

2

LEIS

DO

Congresso Legislativo

DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Voladas nas sessões ordinarias de 1899



VICTORIA

Papelaria e Typographia de A. Moreira Dantas

1900

prata

LEIS

DO

Congresso Legislativo

DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voladas nas sessões ordinarias de 1899



VICTORIA

Papelaria e Typographia de A. Moreira Dantas

1900

Ex 2



LEIS DO CONGRESSO

LEI N. 324

Auctorisa o Presidente do Estado a mandar pagar ao Governo Municipal de S. Pedro de Itabapoana a quantia de 5:439\$605.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorisado a mandar pagar ao Governo Municipal de S. Pedro de Itabapoana a importancia de cinco contos quatrocentos e trinta e nove mil seiscientos e cinco réis (5:439\$605), despendidos com a alimentação de presos e pagamento de praças que guardaram a cadeia d'aquella cidade, desde Fevereiro de 1895 até Junho do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

N.º	DATA
1366	22-9-78

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 325

Approva o acto que concede, gratuitamente, 25 hectares de terras ás viúvas das victimas do conflicto travado no Barracão de Petropolis.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica approvedo o acto do Presidente do Estado concedendo, gratuitamente, 25 hectares de terras ás viúvas das victimas do conflicto que travou-se no Barracão de Petropolis, em Novembro do anno proximo passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 326

Approva a aposentadoria concedida ao cidadão *Manoel Plinio do Nascimento*, no cargo de major do Corpo de Policia d'este Estado.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica approvedo o acto do Governo do Estado aposentando o cidadão *Manoel Plinio do Nascimento*, no cargo de major do Corpo de Policia d'este Estado, com o ordenado annual de dous contos oitenta e dous mil duzentos e setenta e nove réis (2:082\$279), visto contar 21 annos, 9 mezes e 12 dias de serviço publico, conforme a liquidação procedida pelo Thesouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 827

Approva o credito suplementar aberto pela Presidencia do Estado, constante da Resolução n. 2, de 22 de Janeiro do corrente anno.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica aprovado o credito supplementar aberto pelo Poder Executivo na Resolução n. 2, de 22 de Janeiro proximo findo, na importancia de 4:5000\$000, para occorrer ás despesas consignadas na verba do titulo n. 1 § 6.º do orçamento de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Esqirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 328

Concede 200 hectares de terras devolutas ao Governo Municipal da cidade do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina e outros.

O Presidente do Estado, cumprindo e que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam concedidos ao Governo Municipal da cidade do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, para seu patrimonio, duzentos hectares de terras devolutas situadas no mesmo municipio, em lugar que aquelle Governo julgar mais conveniente.

Art. 2.º Fica, desde já comprehendido nesta concessão todo o terreno situado no lugar «Bragança» no mesmo

municipio, contendo, mais ou menos vinte e cinco hectares, medido e demarcado e onde foi a antiga séde da directoria da ex-colonia Santa Leopoldina.

Art. 3.º Ficam igualmente concedidos ao Governo Municipal da Villa do Rio Pardo, para seu patrimonio, duzentos hectares de terras devolutas no mesmo municipio e no lugar que o Governo Municipal julgar mais conveniente.

§ Unico. Igual concessão fica feita ao Governo Municipal da cidade Moniz Freire nas terras devolutas no mesmo municipio e no lugar que o Governo Municipal julgar mais conveniente.

Art. 4.º Ficam igualmente concedidos duzentos hectares de terras devolutas para patrimonio do Governo Municipal de Santa Izabel no lugar em que aquelle Governo julgar mais conveniente no mesmo municipio.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 329

Sujeita os funcionarios aposentados, que residirem fóra do Estado, ao imposto de 10 % sobre o total de seus vencimentos.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Os funcionarios estadoaes aposentados, que residirem fóra do Estado, deverão requerer para esse fim licença ao Presidente do Estado, pagando cada licença annualmente o imposto de 10 % sobre o total dos respectivos vencimentos.

§ 1.º A licença em caso algum será recusada e sem a prova d'ella o Thesouro não effectuará o respectivo pagamento.

Art. 2.º Os funcionarios aposentados pelos cofres do Estado, que exercerem funções publicas remuneradas fóra do Estado, perderão os vencimentos durante o tempo em que estiverem no exercicio d'essas funções.

Art. 3.º Considera-se residencia fóra do Estado a ausencia d'elle por mais de seis mezes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 23 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 23 de Outubro de 1899. — (Assignado) O Secretario Geral, *Neocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 330

Revoga a Lei n. 270, de 17 de Outubro do anno passado.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 270, de 17 de Outubro do anno proximo passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Neocleciano Nunes de Oliveira*.

~~~~~

### LEI N. 331

Auctorisa o Presidente do Estado a innovar o contracto de garantia de juros concedida á Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorizado a innovar o contracto de garantia de juros concedida á Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º Fica igualmente auctorizado a fazer todas as operações de credito que forem necessarias para a liquidiação do pagamento de juros em atraso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 332

Fixa a Força Publica do Estado para o anno de 1900.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A Força Publica do Estado do Espirito Santo compôr-se-ha de 13 officiaes e 227 praças. Conservará a denominação de Corpo de Policia.

Art. 2.º O Estado-Maior compôr-se-ha de:

- 1 Major Commandante.
- 1 Capitão Fiscal.
- 1 Tenente Ajudante.
- 1 Alferes Secretario.
- 1 Alferes Quartel-mestre.

Art. 3.º O Estado-Menor compôr-se-ha de:

- 1 Sargente Ajudante.
- 1 Sargente Quartel-mestre.
- 1 Mestre de musica com a graduação de alferes.
- 18 Musicos.

Art. 4.º O Corpo de Policia dividir-se-ha em duas companhias, formando-se cada uma da seguinte fórma:

- 1 Capitão.
- 1 Tenente.
- 2 Alferes.
- 1 Primeiro Sargento.
- 2 Segundos Sargentos.
- 1 Furriel.
- 12 Cabos.
- 96 Soldados.
- 2 Corneteiros.

Art. 5.º Ao official que tiver accesso ou á praça promovida a official far-se-ha o adiantamento de dous mezes de soldo para descontar pela quinta parte.

Art. 6.º O Chefe de Policia fica auctorisado a completar o effectivo da força publica fazendo as despezas que forem necessarias á aquisição do pessoal para esse fim.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal serão regulados pela Tabella n. 1, e a forragem pela Tabella n. 2.

Art. 8.º O medico da Policia terá no Corpo a graduação de capitão e perceberá os respectivos vencimentos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

TABELLA N. 1

| NUMEROS | GRADUAÇÕES               | ETAPA<br>diaria | Sólido   | Exercicio | Grat.   | Total annual |
|---------|--------------------------|-----------------|----------|-----------|---------|--------------|
| 1       | Major Commandante...     | 4\$000          | 200\$000 | 40\$000   | 56\$000 | 5:000\$000   |
| 1       | Capitão fiscal.....      | 3\$000          | 180\$000 | 40\$000   | 50\$000 | 4:385\$000   |
| 1       | Tenente ajudante.....    | 3\$000          | 150\$000 | 30\$000   | 30\$000 | 3:615\$000   |
| 1       | Alferes quartel-mestre.. | 3\$000          | 80\$000  | 30\$000   | 30\$000 | 2:775\$000   |
| 1       | Alferes secretario.....  | 3\$000          | 80\$000  | 40\$000   | 30\$000 | 2:895\$000   |
| 1       | Sargento ajudante.....   | 1\$800          | 66\$000  | .....     | 3\$000  | 1:485\$000   |
| 1       | Sargento quartel-mestre. | 1\$800          | 66\$000  | .....     | 3\$000  | 1:485\$000   |
| 1       | Mestre de musica.....    | 1\$800          | 70\$000  | .....     | 6\$000  | 1:569\$000   |
| 18      | Musicos.....             | 1\$800          | 40\$000  | .....     | 6\$000  | 21:762\$000  |
| 2       | Capitães.....            | 3\$000          | 180\$000 | 40\$000   | 6\$000  | 8:430\$000   |
| 2       | Tenentes.....            | 3\$000          | 100\$000 | 30\$000   | 30\$000 | 6:030\$000   |
| 4       | Alferes.....             | 3\$000          | 80\$000  | 20\$000   | 20\$000 | 10:140\$000  |
| 2       | Primeiros sargentos....  | 1\$800          | 60\$000  | .....     | 3\$000  | 2:826\$000   |
| 4       | Segundos sargentos....   | 1\$800          | 54\$000  | .....     | 3\$000  | 5:364\$000   |
| 2       | Furrieis.....            | 1\$800          | 47\$000  | .....     | 3\$000  | 2:514\$000   |
| 24      | Cabos.....               | 1\$800          | 42\$000  | .....     | 3\$000  | 28:728\$000  |
| 170     | Soldados.....            | 1\$800          | 36\$000  | .....     | 3\$000  | 191:250\$000 |
| 4       | Corneteiros.....         | 1\$800          | 39\$000  | .....     | 3\$000  | 4:644\$000   |
| 1       | Medico (capitão).....    | .....           | .....    | .....     | .....   | 4:215\$000   |
|         |                          |                 |          |           |         | 309:062\$000 |

TABELLA N. 2

| CAVALLOS | Forragem diaria cada<br>um ..... 2\$500 | ANNUALMENTE |
|----------|-----------------------------------------|-------------|
|----------|-----------------------------------------|-------------|

## LEI N. 333

Approva a tabella que marcou as porcentagens dos administradores, agentes, escrivães e guardas das Estações Fiscaes do Estado.

O Presidente do Estado, cumprindo e que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução o presente Lei do Congresso Legislativo:

**TABELLA** de porcentagens dos Administradores, Agentes, Escrivães e Guardas das Estações fiscaes do Estado do Espirito Santo,  
a que se refere o Decreto n. 74 de 19 de Janeiro de 1899.

| Numero<br>de<br>ordem | LOCALIDADES                               | RENDA GERAL<br>liquida de 1897 | RENDIMENTO<br>lotado para 1899 | EMPREGADOS                   |           |         | TOTAL | PORCENTAGENS                 |           |         | TOTAL | PORCENTAGENS LOTADAS         |            |            | TOTAL       |             |
|-----------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------|---------|-------|------------------------------|-----------|---------|-------|------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|
|                       |                                           |                                |                                | Administradores<br>e Agentes | Escrivães | Guardas |       | Administradores<br>e Agentes | Escrivães | Guardas |       | Administradores<br>e Agentes | Escrivães  | Guardas    |             |             |
| 1                     | Affonso Claudio.....                      | 15:605\$800                    | 15:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 14                           | 0/0       | 10      | 0/0   | 24                           | 2:100\$000 | 1:500\$000 | .....       | 3:600\$000  |
| 2                     | Alfredo Chaves.....                       | 21:696\$734                    | 20:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 12                           | »         | 8       | »     | 20                           | 2:400\$000 | 1:600\$000 | .....       | 4:000\$000  |
| 3                     | Alegre.....                               | 39:224\$855                    | 30:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 10                           | »         | 7       | »     | 17                           | 3:000\$000 | 2:100\$000 | .....       | 5:100\$000  |
| 4                     | Anchieta.....                             | 291:680\$412                   | 250:000\$000                   | 1                            | 1         | 2       | 4     | 3                            | »         | 2       | »     | 7                            | 7:500\$000 | 5:000\$000 | 5:000\$000  | 17:500\$000 |
| 5                     | Barra de Itabapoana.....                  | 24:081\$594                    | 24:000\$000                    | 1                            | 1         | 1       | 3     | 9                            | »         | 6       | »     | 18                           | 2:160\$000 | 1:440\$000 | 720\$000    | 4:320\$000  |
| 6                     | Cachoeiro de Itapemirim.....              | 90:739\$033                    | 50:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 8                            | »         | 5       | »     | 13                           | 4:000\$000 | 2:500\$000 | .....       | 6:500\$000  |
| 7                     | Calçado.....                              | 26:878\$584                    | 20:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 11                           | »         | 8 1/2   | »     | 19 1/2                       | 2:200\$000 | 1:700\$000 | .....       | 3:900\$000  |
| 8                     | Cariacica.....                            | 5:647\$505                     | 5:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 26                           | »         | 17      | »     | 43                           | 2:000\$000 | 850\$000   | .....       | 2:150\$000  |
| 9                     | Conceição da Barra.....                   | 13:554\$209                    | 13:000\$000                    | 1                            | 1         | 1       | 3     | 20                           | »         | 11      | »     | 38                           | 1:300\$000 | 1:430\$000 | 910\$000    | 4:940\$000  |
| 10                    | Espirito Santo (Cidade).....              | 5:894\$498                     | 5:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 26                           | »         | 19      | »     | 45                           | 2:600\$000 | 950\$000   | .....       | 2:250\$000  |
| 11                    | Espirito-Santo do Rio Pardo (Cidade)..... | 29:922\$459                    | 25:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 11                           | »         | 7       | »     | 18                           | 1:300\$000 | 1:750\$000 | .....       | 4:500\$000  |
| 12                    | Guarapary.....                            | 42:840\$095                    | 40:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 3     | 7                            | »         | 5       | »     | 15 1/2                       | 2:750\$000 | 2:000\$000 | 1:400\$000  | 6:200\$000  |
| 13                    | Itapemirim.....                           | 906:809\$592                   | 800:000\$000                   | 1                            | 1         | 1       | 3     | 7                            | »         | 5       | »     | 15 1/2                       | 2:800\$000 | 2:000\$000 | 16:000\$000 | 30:000\$000 |
| 14                    | Itabapoana (Santo Eduardo).....           | 642:457\$579                   | 500:000\$000                   | 1                            | 1         | 4       | 6     | 1                            | 3/4       | »       | 1 1/2 | 3 3/4                        | 8:000\$000 | 6:000\$000 | 22:500\$000 | 35:000\$000 |
| 15                    | Nova Almeida.....                         | 31:093\$178                    | 30:000\$000                    | 1                            | 1         | 6       | 8     | 1 1/2                        | »         | 1       | »     | 7 1/4                        | 7:500\$000 | 5:000\$000 | 1:500\$000  | 5:700\$000  |
| 16                    | Piuma.....                                | 122:730\$727                   | 160:000\$000                   | 1                            | 1         | 1       | 3     | 8                            | »         | 6       | »     | 19                           | 2:400\$000 | 1:800\$000 | 1:600\$000  | 9:600\$000  |
| 17                    | Porto do Cachoeiro.....                   | 20:410\$029                    | 20:000\$000                    | 1                            | 1         | 1       | 3     | 3                            | »         | 2       | »     | 6                            | 4:800\$000 | 3:200\$000 | 1:600\$000  | 4:600\$000  |
| 18                    | Riacho.....                               | 6:658\$854                     | 6:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 14                           | »         | 9       | »     | 23                           | 2:800\$000 | 1:800\$000 | .....       | 2:400\$000  |
| 19                    | Rio Doce.....                             | 44:946\$916                    | 40:000\$000                    | 1                            | 1         | 1       | 3     | 20                           | »         | 12      | »     | 40                           | 1:200\$000 | 720\$000   | 480\$000    | 12:200\$000 |
| 20                    | Rio Preto.....                            | 2:932\$880                     | 2:000\$000                     | 1                            | 1         | 3       | 5     | 9                            | »         | 6 1/2   | »     | 20 1/2                       | 3:600\$000 | 2:600\$000 | 6:000\$000  | 1:000\$000  |
| 21                    | Santa Cruz.....                           | 147:776\$230                   | 140:000\$000                   | 1                            | 1         | ....    | 2     | 30                           | »         | 20      | »     | 50                           | 600\$000   | 400\$000   | .....       | 9:800\$000  |
| 22                    | Cidade de S. Matheus.....                 | 159:231\$714                   | 160:000\$000                   | 1                            | 1         | 1       | 3     | 3 1/2                        | »         | 2       | »     | 7                            | 4:900\$000 | 2:800\$000 | 2:100\$000  | 9:800\$000  |
| 23                    | S. Pedro de Itabapoana.....               | 27:648\$609                    | 25:000\$000                    | 1                            | 1         | 2       | 4     | 4                            | »         | 2 1/2   | »     | 9 1/2                        | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 4:800\$000  | 14:400\$000 |
| 24                    | Santa Izabel.....                         | 11:717\$409                    | 10:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 9                            | »         | 6       | »     | 15                           | 2:250\$000 | 1:500\$000 | .....       | 3:750\$000  |
| 25                    | Santa Thereza.....                        | 25:277\$342                    | 20:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 26                           | »         | 20      | »     | 46                           | 2:600\$000 | 2:000\$000 | .....       | 4:600\$000  |
| 26                    | Cidade da Serra.....                      | 10:886\$398                    | 10:000\$000                    | 1                            | 1         | ....    | 2     | 14                           | »         | 9       | »     | 23                           | 2:800\$000 | 1:800\$000 | .....       | 4:600\$000  |
| 27                    | Santo Antonio do Rio Novo.....            | 1:643\$100                     | 1:600\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 20                           | »         | 14      | »     | 34                           | 2:000\$000 | 1:400\$000 | .....       | 3:400\$000  |
| 28                    | Vianna.....                               | 7:359\$026                     | 7:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 15                           | »         | 10      | »     | 25                           | 240\$000   | 160\$000   | .....       | 400\$000    |
| 29                    | Mimoso.....                               | .....                          | 200:000\$000                   | 1                            | 1         | ....    | 2     | 27                           | »         | 18      | »     | 45                           | 1:890\$000 | 1:260\$000 | .....       | 3:150\$000  |
| 30                    | Linhares.....                             | .....                          | 1:500\$000                     | 1                            | 1         | 2       | 4     | 3                            | »         | 2       | »     | 7                            | 6:000\$000 | 4:000\$000 | 4:000\$000  | 14:000\$000 |
| 31                    | Rio Pardo.....                            | 3:585\$064                     | 3:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 1     | 25                           | »         | 20      | 0/0   | 25                           | 375\$000   | 600\$000   | .....       | 375\$000    |
| 32                    | Páu Gigante.....                          | .....                          | 4:000\$000                     | 1                            | 1         | ....    | 2     | 30                           | »         | 18      | »     | 50                           | 900\$000   | 720\$000   | .....       | 1:500\$000  |
|                       |                                           |                                |                                | 1                            | 1         | ....    | 2     | 28                           | »         | 18      | »     | 46                           | 1:120\$000 | 720\$000   | .....       | 1:840\$000  |

Art. 1.º Fica approvada a tabella que marcou as porcentagens dos administradores, agentes, escrivães e guardas das Estações Fiscaes do Estado, mandada executar pelo Decreto do Presidente do Estado, datado de 9 de Janeiro do corrente anno, sob n. 74.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 334

Marca ao Procurador da Fazenda do Estado a porcentagem de 10 %.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica marcado ao Procurador da Fazenda do Estado a porcentagem de 10 % a que tiver direito pela cobrança da divida activa.

§ Unico. Quando a arrecadação fôr feita por intermedio das agencias fiscaes do Estado terão estas direito á metade da referida porcentagem, cabendo a outra metade ao Procurador da Fazenda do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 4 de Novembro de 1899. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 4 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 335

Concede ao Governo Municipal da Conceição da Barra a propriedade da área demarcada pelo Commissariado em virtude do Decreto n. 88, de 7 de Maio de 1894, e ao de Piuma para seu patrimonio os terrenos dos logares Taquaral e Orobó.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º E' concedida ao Governo Municipal da Conceição da Barra, a propriedade da área que lhe foi demarcada pelo Commissariado de Terras em virtude do Decreto n. 38, de 7 de Maio de 1894, que reconheceu á mesma municipalidade o direito do patrimonio — descriminado em sessão de sua Camara a 21 de Abril de 1834.

§ 1.º Os limites e perimetro desse patrimonio são os medidos e demarcados pelo referido Commissariado, exceptuando dessa área o territorio que posterior á medição foi separado em virtude da lei n. 298 do anno proximo passado, que alterou a linha divisoria entre os municipios da cidade de S. Matheus e Conceição da Barra.

§ 2.º Ao Governo Municipal fica salvo o direito de reaver dentro dos limites de seu municipio, a área dos terrenos que perdeu em virtude da mencionada Lei, podendo rectificar a medição já feita.

Art. 2.º Ficam igualmente concedidos ao Governo Municipal de Piuma, os terrenos do logar denominado «Taquaral» e «Orobó», para seu patrimonio, até duzentos hectares que se acham devolutos e cahidos em commisso, salvo direito de terceiros legalmente adquiridos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 13 de Novembro de 1899. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 13 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 336

Orça a receita geral do Estado para o exercicio de 1900.

O Presidente do Estado, cumprindo e que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A receita geral do Estado para o anno de 1900 é orçada na quantia de 3.796:780\$000, constantes das verbas abaixo mencionadas, classificadas de accordo com a Lei n. 89 de 30 de Dezembro de 1893, nos cinco titulos

adiante declarados, devendo ser arrecadada de conformidade com as disposições da mesma Lei.

## TITULO I

## IMPOSTOS

|       |                                |                |
|-------|--------------------------------|----------------|
| § 1.º | Imposto de exportação.....     | 2.700:000\$000 |
| § 2.º | Idem de transmissão.....       | 280:000\$000   |
| § 3.º | Idem de sello.....             | 150:000\$000   |
| § 4.º | Idem de litigios forenses..... | 30:000\$000    |

## TITULO II

## REDA DOS BENS DO ESTADO

|       |                                                                                                                                                                              |              |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| § 1.º | Alugueis dos proprios estadoaes.....                                                                                                                                         | 3:000\$000   |
| § 2.º | Vendas e legitimação de terras.....                                                                                                                                          | 200:000\$000 |
| § 3.º | Renda da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.....                                                                                                                         | 110:000\$000 |
| § 4.º | Quota a que são obrigados a empreza Inhoá, Luiz S. Mc Irwin e governos municipaes de Anchieta, Serra, Piuma, Riacho, Santa Cruz, São Matheus e Cidade do Espirito Santo..... | 15:780\$000  |

## TITULO III

## EMOLUMENTOS

|       |                                  |             |
|-------|----------------------------------|-------------|
| § 1.º | Emolumentos das repartições..... | 8:000\$000  |
| § 2.º | Custas judicarias.....           | 30:000\$000 |

## TITULO IV

## MULTAS

|       |                                              |            |
|-------|----------------------------------------------|------------|
| § 1.º | Descontos de vencimentos.....                | \$         |
| § 2.º | Penas pecuniarias por força de leis.         | 5:000\$000 |
| § 3.º | Idem por força de contractos e accordos..... | \$         |

## TITULO V

## RENDAS ANNEXAS

|       |                                        |                |
|-------|----------------------------------------|----------------|
| § 1.º | Divida activa.....                     | 180:000\$000   |
| § 2.º | Restituições, indemnisações e alcances | 20:000\$000    |
| § 3.º | Renda eventual.....                    | 65:000\$000    |
| § 4.º | Saldo do exercicio anterior.....       | \$             |
|       |                                        | 3.796:780\$000 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, Deoeciano Nunes de Oliveira.

## LEI N. 337

Fixa a despesa geral do Estado para o anno de 1900.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A despesa geral do Estado, para o exercicio de 1900, é fixada em 3.734:432\$885, distribuida pelos seguintes titulos numerados e ordenados de accordo com o art. 13 da Lei n. 1, de 4 de Junho de 1892 e art. 99 da Constituição do Estado.

## TITULO I

## REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

O Presidente do Estado é auctorizado a dispendar por conta d'este Titulo a quantia de 56:800\$000, assim distribuida:

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| § 1.º Subsidio a 25 deputados.....         | 30:000\$000       |
| § 2.º Ajuda de custo aos mesmos.....       | 3:000\$000        |
| § 3.º Pessoal da Secretaria do Congresso.. | 5:800\$000        |
| § 4.º Expediente.....                      | 3:000\$000        |
| § 5.º Trabalhos stenographicos.....        | 6:000\$000        |
| § 6.º Publicação dos debates.....          | 9:000\$000        |
|                                            | <hr/> 56:800\$000 |

## TITULO II

## ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Fica tambem o Presidente do Estado auctorizado a dispendar por conta do presente Titulo a quantia de 726:380\$000, distribuida do modo seguinte:

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| § 1.º Subsidio ao Presidente do Estado...                                            | 20:000\$000  |
| § 2.º Official de Gabinete.....                                                      | 4:000\$000   |
| § 3.º Secretaria Geral, a saber;                                                     |              |
| a) Com o pessoal.....                                                                | 22:400\$000  |
| b) Expediente.....                                                                   | 8:000\$000   |
| c) Publicação e impressão dos actos officiaes.....                                   | 19:000\$000  |
| § 4.º Thesouro e Estações fiscaes, a saber:                                          |              |
| a) Com o pessoal do Thezouro.....                                                    | 67:340\$000  |
| b) Com o pessoal da Recebedoria da capital.....                                      | 51:600\$000  |
| c) Com o pessoal do escaler da Recebedoria.....                                      | 9:000\$000   |
| d) Com porcentagens ao pessoal das estações de fóra da capital.....                  | 120:000\$000 |
| e) Expediente do Thezouro, inclusive compras de livros para as Estações fiscaes..... | 10:000\$000  |
| f) Expediente da Recebedoria, inclusive custeio dos escaleres.....                   | 3:000\$000   |
| § 5.º Instrução publica, a saber:                                                    |              |
| a) Com o pessoal da Directoria.....                                                  | 14:100\$000  |
| b) Escolas Normaes.....                                                              | \$           |
| c) Com o professorado primario.....                                                  | 150:000\$000 |
| d) Expediente da Directoria.....                                                     | 2:000\$000   |
| e) Auxilio aos professores primarios, moveis e livros para as escolas.....           | 20:000\$000  |
| § 6.º Directoria de Terras e Colonisação, a saber:                                   |              |
| a) Com o pessoal da Directoria.....                                                  | 28:700\$000  |
| b) Com o pessoal da Hospedaria de Imigrantes.....                                    | 3:240\$000   |
| c) Expediente da Directoria.....                                                     | 3:000\$000   |

|       |                                                                                                        |                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| § 7.º | Hygiene Publica, a saber :                                                                             |                    |
| a)    | Com o pessoal da Inspectoria.....                                                                      | 11:600\$000        |
| b)    | Expediente e aluguel de casa.....                                                                      | 4:000\$000         |
| c)    | Ajuda de custo.....                                                                                    | 1:000\$000         |
| d)    | Serviço de hygiene.....                                                                                | 8:000\$000         |
| § 8.º | Directoria de Obras e Emprehe-<br>dimentos Geraes, a saber:                                            |                    |
| a)    | Com o pessoal da Directoria.....                                                                       | 13:400\$000        |
| b)    | Expediente.....                                                                                        | 1:000\$000         |
| § 9.º | Bibliotheca Publica: expediente e ac-<br>quisição de livros.....                                       | 2:000\$000         |
| § 10. | Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo,<br>trafego, locomoção, officinas e via<br>permanente, a saber: |                    |
| a)    | Com o pessoal .....                                                                                    | 100:000\$000       |
| b)    | Material.....                                                                                          | 30:000\$000        |
|       |                                                                                                        | <hr/> 726:380\$000 |

## TITULO III

## POLICIA

O Presidente do Estado fica auctorizado a dispendir por conta deste Titulo a quantia de 454:442\$000, assim distribuida:

|       |                                                                                                                                                                                     |             |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| § 1.º | Vencimentos do Chefe de Policia...                                                                                                                                                  | 7:000\$000  |
| § 2.º | Secretaria de Policia, a saber:                                                                                                                                                     |             |
| a)    | Com o pessoal.....                                                                                                                                                                  | 24:300\$000 |
| b)    | Com o expediente e aluguel de casa.                                                                                                                                                 | 4:000\$000  |
| § 3.º | Carcereiros.....                                                                                                                                                                    | 10:080\$000 |
| § 4.º | Conducção e alimentação dos presos<br>pobres, verbas secretas, aluguel e<br>illuminação de quarteis e cadeias e<br>mais serviços sujeitos á auctoridade<br>do Chefe de Policia..... | 40:000\$000 |

|       |                                      |                    |
|-------|--------------------------------------|--------------------|
| § 5.º | Corpo de Policia, a saber :          |                    |
| a)    | Pessoal do Corpo.....                | 318:062\$000       |
| b)    | Expediente e instrumental de musica. | 2:000\$000         |
| c)    | Fardamento e equipamento.....        | 40:000\$000        |
| d)    | Forragens de animaes.....            | 9:000\$000         |
|       |                                      | <hr/> 454:442\$000 |

## TITULO IV

## MAGISTRATURA

Fica igualmente o Presidente do Estado auctorizado a dispendir por conta d'este Titulo a quantia de 254:886\$646, assim distribuida:

|       |                                                       |                    |
|-------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| § 1.º | Vencimentos dos ministros da Corte<br>de Justiça..... | 42:666\$646        |
| § 2.º | Secretaria da Corte, a saber:                         | 18:720\$000        |
| a)    | Com o pessoal.....                                    | 2:000\$000         |
| b)    | Expediente e compra de livros para<br>consulta.....   | 120:000\$000       |
| § 3.º | Com os juizes de direito.....                         | 70:000\$000        |
| § 4.º | Com os promotores de Justiça.....                     | 1:500\$000         |
| § 5.º | Ajuda de custo.....                                   | <hr/> 254:886\$646 |

## TITULO V

## OBRAS E EMPREHENDIMENTOS GERAES

O Presidente do Estado é auctorizado a dispendir por conta do Titulo acima a quantia de 240:000\$000, a saber:

|       |                                                                                                                 |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 1.º | Introducção, hospedagem, transporte<br>de immigrants, localisação destes,<br>auxilio a cargo das commissões e o |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                     |                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| serviço especial creado pela Lei n. 26, de 4 de Novembro de 1892... |                                                 |              |
| § 2.º                                                               | Viação geral do Estado.....                     | 60:000\$000  |
| § 3.º                                                               | Melhoramentos e Obras geraes.....               | 30:000\$000  |
| § 4.º                                                               | Construcção da E. F. Sul do Espirito Santo..... | 30:000\$000  |
|                                                                     |                                                 | 120:000\$000 |
|                                                                     |                                                 | 240:000\$000 |

## TITULO VI

## CREDITO PUBLICO

O Presidente do Estado é igualmente auctorizado a dispendir por conta d'este Titulo a quantia de 1.171:370\$000, a saber:

|       |                                                                |                |
|-------|----------------------------------------------------------------|----------------|
| § 1.º | Juros da divida fundada.....                                   | 71:370\$000    |
| § 2.º | Restituição de dinheiros de orphãos e pagamentos de juros..... | 10:000\$000    |
| § 3.º | Exercicios findos.....                                         | 90:000\$000    |
| § 4.º | Serviço de emprestimo externo de £ 700.000.....                | 1.000:000\$000 |
| § 5.º | Indemnisação ao Banco da Republica do Brazil.....              | \$             |
|       |                                                                | 1.171:370\$000 |

## TITULO VII

## SUBVENÇÕES E GARANTIAS

Fica o Presidente do Estado auctorizado a dispendir por conta do Titulo acima a quantia de 119:750\$000, assim distribuida:

|       |                                      |             |
|-------|--------------------------------------|-------------|
| § 1.º | Subvenções, a saber:                 |             |
| a)    | A' iluminação publica da capital.... | 50:000\$000 |
| b)    | A' Santa Casa de Misericordia.....   | 18:000\$000 |
| c)    | A' navegação do rio Itapemirim.....  | 19:000\$000 |

## § 2.º Garantias, a saber:

|    |                                                                                         |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) | Juros correspondentes aos titulos de renda da E. de F. do Cachoeiro de Itapemirim ..... | 32:750\$000  |
| b) | Idem de 6 % á E. de F. de Itapoana a S. José do Calçado.....                            | \$           |
| c) | Idem, idem, á E. de F. de S. Mathheus a Aymorés.....                                    | \$           |
|    |                                                                                         | 119:750\$000 |

## TITULO VIII

## DESPEZAS DIVERSAS

Fica o Presidente do Estado auctorizado a dispendir por conta deste Titulo a quantia de 710:804\$239, a saber

|       |                                                                                                               |              |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| § 1.º | Pessoal inactivo.....                                                                                         | 62:684\$239  |
| § 2.º | Pensões .....                                                                                                 | 18:120\$000  |
| § 3.º | Eventuaes .....                                                                                               | 30:000\$000  |
| § 4.º | Liquidação das contas da E. de F. Sul do Espirito Santo.....                                                  | 600:000\$000 |
| § 5.º | Com a execução da Lei n. 141, de 18 de Novembro de 1895 (demarcação dos limites com o Estado de Minas Geraes) | \$           |
|       |                                                                                                               | 710:804\$239 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA  
DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 338

Concede á Companhia Hamburgueza a subvenção de 36:000\$

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida á Companhia Hamburg Sud-amerikanische Dampfschiffahrts Gessellschaft, a subvenção annual de 36:000\$000, com a obrigação de fazerem esca-la os seus vapores duas vezes por mez no porto desta capital, sendo uma na vinda da Europa e outra no seu regresso.

Art. 2.º O Presidente do Estado fica auctorisado a fazer a necessaria operação de credito para occorrer á essa despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cum-pram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 339

Auctorisa o Presidente do Estado a auxiliar com a quantia de 4:000\$000, annualmente, a Casa de Caridade do Cachoeiro de Itapemirim.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorisado a auxiliar com a quantia de 4:000\$000, annualmente, a Casa de Caridade do Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cum-pram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 340

Auctorisa o Presidente do Estado a vender, mediante previa concurrencia publica, o terreno situado nos fundos do predio onde funciona a Côte de Justiça.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado auctorizado a vender, mediante prévia concorrência publica, o terreno situado nos fundos do predio onde funciona a Côte de Justiça, reservando uma área sufficiente para servidão do referido predio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 341

Regula o imposto de litigio de que trata a Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º O imposto de litigio de que trata o art. 129 da Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893, será pago mediante guia expedida pelo escrivão do juizo onde correr o feito, quando forem os autos sellados e preparados para o julgamento final.

§ 2.º Em caso de accordo amigavel, o imposto de litigio será pago na razão do que for liquidado e antes da respectiva sentença de homologação.

Art. 2.º Revogam-se o § 1.º do art. 129 da referida Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893 e mais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 342

Isempta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, por espaço de 5 annos, os bens que forem adquiridos para o patrimonio do Bispado Espirito-Santense e outras religiões.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam isemptos de pagamento do imposto de transmissão de propriedade, por espaço de cinco annos, os bens que forem adquiridos para o patrimonio do Bispado Espirito-Santense.

Art. 2.º Fica concedido igual favor a todas as outras religiões com relação aos bens que adquirirem para seu patrimonio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 343

Dispensa o prazo de 6 mezes que falta ao cidadão Augusto Nunes da Silveira, para ser aposentado no cargo de Director do Thezouro.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º E' dispensado o prazo de seis mezes que falta ao cidadão Augusto Nunes da Silveira, para ser aposentado no cargo de Director do Thezouro com o ordenado marcado na tabella n. 3 que baixou com a Lei n. 10, de 8 de Julho de 1892, visto contar 24 annos, 10 mezes e 16 dias de serviço publico.

Art. 2.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao mesmo cidadão Augusto Nunes da Silveira, no corgo de Director do Thezouro, percebendo em virtude desta Lei o ordenado que pela mesma tabella lhe competir, visto contar o tempo de serviço declarado no art. 1.º e que foi liquidado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 344

Declara que os funcionarios estadoaes maiores de 65 annos que contarem mais de 28 annos de serviço publico, dos quaes mais de 20 no Estado, terão direito a aposentadoria com os vencimentos do ultimo cargo, desde que o exerçam a mais de um anno.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Os funcionarios estadoaes maiores de 65 annos de idade que contarem 28 annos de serviço publico, sendo mais de 20 annos ao serviço do Estado, poderão aposentar-se com os vencimentos do ultimo cargo que exercerem desde que nesse cargo tiverem mais de um anno de exercicio effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

### LEI N. 345

Substitue por outra a tabella  
n. 1 annexa á Lei n. 89, de 30 de  
Dezembro de 1893.

O Presidente do Estado, cumprindo e que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica substituída pela tabella que acompanha a presente Lei, a tabella n. 1 annexa á Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893.

Art. 2.º Continúa em vigor a Lei n. 43, de 3 de Dezembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

### Tabella n. 1

|                               |       |  |
|-------------------------------|-------|--|
| Aguardente de canna.....      | litro |  |
| Cachaça .....                 | »     |  |
| Couros salgados e seccos..... | kilo  |  |
| Idem, idem, verdes.....       | »     |  |
| Idem, espichados.....         | »     |  |
| Café bom.....                 | »     |  |
| Idem, escolha.....            | »     |  |
| Fumo em rolo.....             | »     |  |
| Fumo em folha.....            | »     |  |
| Oleos vegetaes diversos.....  | »     |  |
| Painas.....                   | »     |  |
| Pelles.....                   | »     |  |

11 0/0

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| Amendoim .....                      | litro |  |
| Baga .....                          | »     |  |
| Crina animal .....                  | kilo  |  |
| Crina vegetal.....                  | »     |  |
| Farinha de tapioca.....             | litro |  |
| Couros cortidos.....                | kilo  |  |
| Esteiras de tabúa.....              |       |  |
| Idem de junco .....                 | litro |  |
| Polvilho de qualquer qualidade..... | um    |  |
| Chifres.....                        |       |  |

9 0/0

|                                                            |       |  |
|------------------------------------------------------------|-------|--|
| Algodão em rama.....                                       | kilo  |  |
| Idem em caroço.....                                        | »     |  |
| Idem em fio.....                                           | »     |  |
| Idem em tecidos.....                                       | »     |  |
| Assucar refinado.....                                      | »     |  |
| Idem mascavo.....                                          | »     |  |
| Idem branco.....                                           | »     |  |
| Idem mascavinho.....                                       | »     |  |
| Arroz pilado.....                                          | litro |  |
| Idem em casca.....                                         | »     |  |
| Farinha de mandioca.....                                   | »     |  |
| Dita de milho.....                                         | »     |  |
| Fubá de milho .....                                        | »     |  |
| Dito de arroz.....                                         | »     |  |
| Feijão .....                                               | »     |  |
| Milho.....                                                 | »     |  |
| Gado veccum, cavallar, muar, cerdum, lanigero e suino..... | kilo  |  |
| Peixe salgado.....                                         | »     |  |
| Aves, legumes e fructas.....                               | »     |  |
| Toucinho.....                                              | »     |  |

6 0/0

Productos de kaolim e terras colorantes.... 1 0/0

### MADEIRAS

|                                          |  |  |
|------------------------------------------|--|--|
| Pranchões de peroba ou madeira de lei... |  |  |
| Tóras de peroba.....                     |  |  |
| Vigas de peroba.....                     |  |  |
| Barrotes de peroba.....                  |  |  |
| Coçoeiras de dito.....                   |  |  |

Metros cubicos

9 0/0

Mastros de peroba.....  
 Tóras de Jacarandá.....  
 Achas de Jacarandá.....  
 Achas de outras madeiras.....  
 Lenha de mangue e outras.....  
 Mastros de madeiras diversas.....  
 Páos tortos para construção naval.....  
 Ditos de plumo.....  
 Ripas.....  
 Taboado de madeiras superiores para soalho.....  
 Madeiras para engradamentos.....  
 Pranchões de diversas madeiras.....  
 Taboado para forro de madeiras inferiores.....  
 Vigas de diversas madeiras.....

Metros cubicos

9 %

Dormentes para Estrada de Ferro, 80 réis cada um.  
 Plantas de ornamentação, orchideas, etc., kilo 20 réis  
 (peso bruto).

OBSERVAÇÕES. — Os productos não especificados n'esta  
 tabella pagarão o imposto de 11 %

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cum-  
 pram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir  
 e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em  
 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA  
 DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado  
 do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Se-  
 cretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

## LEI N. 346

Approva a aposentadoria con-  
 cedida ao cidadão **Manoel Corrêa**  
 do Nascimento, no cargo de pro-  
 fessor da escola de ensino prima-  
 rio da cidade da Serra.

O Presidente do Estado, cumprindo e que determina o  
 art. 40 da Constituição, manda que tenha execução o pre-  
 sente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida  
 ao cidadão **Manoel Corrêa do Nascimento** no cargo de  
 professor da escola do ensino primario da cidade da Serra,  
 e fixado em 1:599\$996 o subsidio annual do referido pro-  
 fessor, visto contar 25 annos de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cum-  
 pram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir  
 e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em  
 16 de Novembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA  
 DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado  
 do Espirito Santo, em 16 de Novembro de 1899. — O Se-  
 cretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

## LEI N. 347

Concede á Regente Secretaria  
 da Escola Normal Feminina, **D. Eu-  
 lalia Moreira**, o direito de aposen-  
 tar-se com ordenado por inteiro.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o  
 art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a pre-  
 sente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Será aposentada com ordenado integral, de conformidade com a primeira parte da disposição do artigo 58 do Decreto n. 42, de 7 de Julho de 1894, a Regente Secretaria da Escola Normal Feminina, D. Eulalia Julia da Silva Moreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 6 de Dezembro de 1899. — O Secretario Geral, Theocleciano Nunes de Oliveira.



## INDICE DAS LEIS DE 1899

| Numeros | Dias | MEZES     | RESUMO                                                                                                                                                 | Pags. |
|---------|------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 824     | 17   | Outubro.. | <b>Auctorisa</b> o Presidente do Estado a mandar pagar ao Governo Municipal de São Pedro de Itabapoana a quantia de 5:489\$605.                        | 3     |
| 825     | 17   | "         | <b>Approva</b> o acto que concede, gratuitamente, 25 hectares de terras ás viúvas das victimas do conflicto travado no Barracão de Petropolis. . . . . | 4     |
| 826     | 17   | "         | <b>Approva</b> a aposentadoria concedida ao cidadão Manoel Plínio do Nascimento, no cargo de major do Corpo de Policia d'este Estado. . . . .          | 5     |
| 827     | 17   | "         | <b>Approva</b> o credito suplementar aberto pela Presidencia do Estado, constante da Resolução n. 2, de 22 de Janeiro do corrente anno . . . . .       | 5     |
| 828     | 17   | "         | <b>Concede</b> 200 hectares de terras devolutas ao Governo Municipal da cidade do Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina e outros . . . . .            | 6     |
| 829     | 23   | "         | <b>Sujeita</b> os funcionarios estodoaes aposentados, que residirem fora do Estado ao imposto de 10 % sobre o total dos seus vencimentos . . . . .     | 7     |
| 830     | 31   | "         | <b>Revoga</b> a Lei n. 270 de 17 de Outubro do anno passado. . . . .                                                                                   | 8     |
| 831     | 31   | "         | <b>Auctorisa</b> o Presidente do Estado a innovar o contracto de garantia de juros concedida á Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim. . . . .    | 9     |

| Numeros | Dias | MEZES     | RESUMO                                                                                                                                                                                                                                               | Pags. |
|---------|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 332     | 31   | Outubro.. | <b>Fixa</b> a Força Publica do Estado para o anno de 1900. . . . .                                                                                                                                                                                   | 10    |
| 333     | 31   | »         | <b>Approva</b> a tabella que marcou as porcentagens dos Administradores, Agentes, Escrivães e Guardas das Estações Fiscaes do Estado . . . . .                                                                                                       | 12    |
| 334     | 11   | Novembro. | <b>Marca</b> ao Procurador da Fazenda do Estado a porcentagem de 10 % . . . . .                                                                                                                                                                      | 13    |
| 335     | 13   | »         | <b>Concede</b> ao Governo Municipal da Conceição da Barra a propriedade da área demarcada pelo Commissariado em virtude do Decreto n. 38, de 7 de Março de 1894 e ao de Piuma para seu patrimonio, os terrenos dos logares Taquaral e Orobô. . . . . | 14    |
| 336     | 16   | »         | <b>Orça</b> a receita geral do Estado para o exercicio de 1900 . . . . .                                                                                                                                                                             | 15    |
| 337     | 16   | »         | <b>Fixa</b> a despesa geral do Estado para o anno de 1900 . . . . .                                                                                                                                                                                  | 18    |
| 338     | 16   | »         | <b>Concede</b> á Companhia Hamburgueza a subvenção annual de 36:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                   | 24    |
| 339     | 16   | »         | <b>Auctorisa</b> o Presidente do Estado a auxiliar com a quantia de 4:000\$000, annualmente, á Casa de Caridade do Cachoeiro de Itapemirim. . . . .                                                                                                  | 25    |
| 340     | 17   | »         | <b>Auctorisa</b> o Presidente do Estado a vender, mediante previa concorrência publica, o terreno situado nos fundos do predio onde funciona a Corte de Justiça . . . . .                                                                            | 25    |
| 341     | 16   | »         | <b>Regula</b> o imposto de litigio de que trata a Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893. . . . .                                                                                                                                                      | 26    |
| 342     | 16   | »         | <b>Isempta</b> do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, por espaço de 5 annos, os bens que forem adquiridos para patrimonio do Bispado Espirito-Santense e outras religiões . . . . .                                                  | 27    |
| 343     | 19   | »         | <b>Dispensa</b> o prazo de 6 mezes que falta ao cidadão Augusto Nunes da Silveira, para ser aposentado no cargo de Director do Thezouro . . . . .                                                                                                    | 28    |

| Numeros | Dias | MEZES     | RESUMO                                                                                                                                                                                                                                            | Pags. |
|---------|------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 344     | 16   | Novembro. | <b>Declara</b> que os funcionarios maiores de 65 annos que contarem mais de 28 annos de serviço publico, dos quaes 20 no Estado, terão direito a aposentadoria com os vencimentos do ultimo cargo, desde que o exerçam a mais de um anno. . . . . | 29    |
| 345     | 16   | »         | <b>Substitue</b> por outra a tabella n. 1, annexa a Lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893 . . . . .                                                                                                                                                | 30    |
| 346     | 16   | »         | <b>Approva</b> a apcsentadoria concedida ao cidadão Manoel Correia do Nascimento, no cargo de professor da escola do ensino primario da cidade da Serra . . . . .                                                                                 | 33    |
| 347     | 6    | dezembro  | <b>Concede</b> á Regente Secretaria da Escola Normal Feminina, D. Eulalia Moreira, o direito de aposentar-se com ordenado por inteiro . . . . .                                                                                                   | 33    |

### **ERRATA**

Na linha 10ª do art. 4.º da Lei n. 332, onde lê-se  
— 96 soldados — leia-se — 85 soldados.